

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	930651-CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO	WILSON ARANTES DE OLIVEIRA	04/10/2024 14:56 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		030/2024

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

(Processo Administrativo nº 030/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviços pelo SEBRAE/MG, de serviços de instrutoria, capacitação à Escola do Legislativo “Laura Costa Nogueira” da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação, pelo SEBRAE/MG, de serviços de instrutoria, capacitação à Escola do Legislativo “Laura Costa Nogueira” da Câmara Municipal de Pouso Alto, para a realização de 09 (nove) oficinas da Trilha do Jovem Empreendedor (1 – Criação de vínculos e Introdução; 2 – Cooperação e		Serviço	1	R\$ 6.075,00	R\$ 6.075,0

Empreendedorismo; 3 – Mundo da Educação hoje; 4 – Inspira-Ações para transformar a Educação; 5 – Realização do Canva; 6 – Desenvolver soluções e testar MVP; 7 – Desenvolver soluções e testar MVP; 8 - Apresentação da Solução como um e aprendizados; 9 - Reconhecimento do Destaque).					
--	--	--	--	--	--

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação se limitará no exercício financeiro de 2024, contados da data da publicação do processo de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.2. Como atividade necessária à continuidade das ações da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira", a pedido da Vice-Presidente da Mesa Diretora, Vereadora Ana Maria Santos Barbosa, decidimos aderir e contratar as oficinas da Trilha do Jovem Empreendedor do SEBRAE/MG.
- 2.3. Trata-se de uma instituição brasileira sem fins lucrativos e com intuito de fomento ao ensino e ao desenvolvimento institucional, o que amolda a instituição à definição do artigo 75, XV, primeira parte, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 2.4. Tais ações visam compor as do Parlamento Jovem e também trazer a possibilidade de outros jovens pouso-altenses e de alunos interessados participarem e se inteirarem dos diversos temas abordados. As atividades foram planejadas para ocorrerem de outubro a dezembro de 2024 na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação visa a prestação, pelo SEBRAE/MG, de serviços de instrutoria, capacitação e/ou consultoria à Escola do Legislativo “Laura Costa Nogueira” da Câmara Municipal de Pouso Alto, para a realização de 09 (nove) oficinas da Trilha do Jovem Empreendedor (1 – Criação de vínculos e Introdução; 2 – Cooperação e Empreendedorismo; 3 – Mundo da Educação hoje; 4 – Inspira-Ações para transformar a Educação; 5 – Realização do Canva; 6 – Desenvolver soluções e testar MVP; 7 – Desenvolver soluções e testar MVP; 8 - Apresentação da Solução como um e aprendizados; 9 - Reconhecimento do Destaque).
- 3.2. As oficinas ocorrerão no Plenário José Ribeiro Pires, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, tendo como público-alvo jovens de 15 a 21 anos com uma quantidade máxima de 35 (trinta e

cinco) alunos por turma no período entre setembro e dezembro de 2024, sempre no horário de 15h00 às 16h30.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.. Os critérios de sustentabilidade devem ser adotados em todo o processo de prestação de serviço pela empresa em sua atividade essencial, não cabendo à Câmara Municipal essa incumbência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação as responsabilidades da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será a data da assinatura do contrato até o fim do exercício financeiro de 2024;

5.1.2. O objeto se baseia da realização de 09 (nove) oficinas da Trilha do Jovem Empreendedor:

1 – Oficina de **Criação de vínculos e Introdução** - **Duração:** 01h15;

2 – Oficina de **Cooperação e Empreendedorismo** - **Duração:** 01h15;

3 – Oficina de **Mundo da Educação hoje** - **Duração:** 01h15;

4 – Oficina de **Inspira-Ações para transformar a Educação** - **Duração:** 01h15;

5 – Oficina de **Realização do Canva** - **Duração:** 01h15;

6 – Oficina de **Desenvolver soluções e testar MVP** - **Duração:** 01h15;

7 – Oficina de **Desenvolver soluções e testar MVP** - **Duração:** 01h15;

8 - Oficina de **Apresentação da Solução como-um e aprendizados** - **Duração:** 01h15;

9 - Oficina de **Reconhecimento do Destaque - Duração:** 01h15.

5.1.3. As oficinas serão ministradas entre os meses de setembro e novembro de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As oficinas ocorrerão no Plenário José Ribeiro Pires, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, tendo como público-alvo jovens de 15 a 21 anos com uma quantidade máxima de 35 (trinta e cinco) alunos por turma no período entre outubro e dezembro de 2024, sempre no horário de 15h00 às 16h30.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas para a Contratante:

- 5.3.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições pactuadas entre as partes;
- 5.3.2. Acompanhar, em conjunto à Contratante, a execução do objeto deste instrumento;
- 5.3.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem expressa autorização;
- 5.3.4. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da Contratante, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
- 5.3.5. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 5.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou prepostos, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a Contratante;
- 5.3.8. O SEBRAE/MG compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à Contratante pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- 5.3.9. Emitir certificado de participação à pessoa física participante de cada solução educacional, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas;
- 5.3.10. Os serviços que forem executados em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto contratado e constante no Termo de Referência /Proposta não serão aceitos, devendo a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional.

5.4. A Câmara Municipal de Pouso Alto se compromete a:

- 5.4.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, na integralidade e no prazo pactuado;
- 5.4.2. Disponibilizar em sua sede o local adequado para a realização das oficinas, bem como oferecer um lanche aos participantes das oficinas e oficinheiros;
- 5.4.3. Arcar com os custos e despesas decorrentes da solicitação de segunda via de documentos e de material didático;
- 5.4.4. Manter seu cadastro atualizado junto ao SEBRAE/MG, informando qualquer alteração de dados, tais como endereço, telefone, entre outros;
- 5.4.5. Zelar pelos bens do Contratado que, porventura, estiverem em seu poder e sob sua utilização, podendo responder por quaisquer danos a que der causa;
- 5.4.6. Um (a) servidor (a) efetivo da Câmara será indicado como responsável pela fiscalização do contrato e também terá a obrigação de acompanhar a realização do serviço contratado, liquidar as respectivas despesas e indicar a condição para pagamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, deve ocorrer a notificação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118); no caso, deixar o contato direto do gerente responsável pelo atendimento das demandas da Contratante.

6.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.12. Quanto à fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133/2021, fica designado como o fiscal de contrato responsável pelo atesto da regular prestação de serviço, do controle de seu uso e da nota fiscal eletrônica o servidor público efetivo Carlos Henrique Silva Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 04/2024.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Sem Disputa, sob a forma ELETRÔNICA.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será pela realização completa do objeto contratado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) o Certificado de Registro Cadastral da empresa no SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Serão solicitados os itens pertinentes no art. 69, I, II e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. Com base no artigo 69, § 1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, poderá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital referentes aos dois últimos exercícios sociais.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.075,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), conforme custos registrados na Proposta encaminhada pelo SEBRAE-MG em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade: 01 – Câmara Municipal de Pouso Alto

Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Subunidade: 00 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001 – Processo Legislativo

Proj. /Ativ.: 2.0068 – Manutenção da Escola do Legislativo

Categoria: 03 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILSON ARANTES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 14:56:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD33_2024.pdf (45.11 KB)
- Anexo II - Proposta SEBRAE Camara Pouso Alto.pdf (180.8 KB)
- Anexo III - MINUTA Contrato n XX de 2024 (SEBRAEMG).docx (1.32 MB)

Anexo I - DFD33_2024.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 33/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Escola do Legislativo	31/08/2024 00:00	930651	WILSON ARANTES DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Serviços de instrutoria, pelo SEBRAE/MG, à Escola do Legislativo "Laura Costa Nogueira" da Câmara Municipal de Pouso Alto, para a realização de 09 (nove) oficinas da Trilha do Jovem Empreendedor.			

2. Justificativa de necessidade

Como atividade necessária à continuidade das ações da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira", por meio da Vice-Presidente da Mesa Diretora, Vereadora Ana Maria Santos Barbosa, decidimos aderir e contratar as oficinas da Trilha do Jovem Empreendedor do SEBRAE/MG.

Trata-se de uma instituição brasileira sem fins lucrativos e com intuito de fomento ao ensino e ao desenvolvimento institucional, o que amolda a instituição à definição do artigo 75, XV, primeira parte, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Tais ações visam compor as do Parlamento Jovem e também trazer a possibilidade de outros jovens pouso-altenses e de alunos interessados participarem e se inteirarem dos diversos temas abordados.

As atividades foram planejadas para ocorrerem de setembro a novembro de 2024 na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	6.075,00	6.075,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Dê-se prosseguimento ao processamento de contratação, conforme o planejado.

WILSON ARANTES DE OLIVEIRA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Dê-se prosseguimento ao processamento de contratação, conforme o planejado.	WILSON ARANTES DE OLIVEIRA	07/08/2024 16:34

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - Proposta SEBRAE Camara Pouso Alto.pdf



São Lourenço, 06 de setembro 2024.

À Câmara Municipal de Pouso Alto
A/C Wilson Arantes de Oliveira

Segue a proposta para o trabalho com o Parlamento Jovem:

Trilha do Jovem Empreendedor

Oficinas:

It.	Descrição	Quantidade	Duração
01	Oficina de Criação de vínculos e Introdução	01	01h 15min
02	Oficina de Cooperação e Empreendedorismo	01	01h 15min
03	Oficina de Mundo da Educação hoje	01	01h 15min
04	Oficina de Inspira-Ações para transformar a Educação	01	01h 15min
05	Oficina de Realização do Canva	01	01h 15min
06	Oficina de Desenvolver soluções e testar (MVP)	01	01h 15min
07	Oficina de Desenvolver soluções e testar (MVP)	01	01h 15min
08	Oficina de Apresentação da Solução como-um e aprendizados	01	01h 15min
09	Oficina de Reconhecimento do Destaque	01	01h 15min

Público-alvo: jovens de 15 a 21 anos

Quantidade: 35 alunos por turma

Valor de contrapartida do parceiro: R\$ 6.075,00 (Seis mil, setenta e cinco reais)

Horário: 15h00 às 16h30

Data: Outubro a dezembro de 2024

Ticiane Tranqueira Malta Lopes
CNPJ: 16.589.137/0037-74

Serviço de Apoio à Micro e pequenas empresas de Minas Gerais